

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 006/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 006/2012

**EMENTA**

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral "Profª. Marina de Oliveira" e dá outras providências.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO



# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 12                       APROVADO 25 / 01 / 12

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Outras ocorrências:

\_\_\_\_\_  
*Sumo Extra*



**AUTÓGRAFO Nº 06/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 06/2012**

**“Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira” e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira”, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – bairro Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 9 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 2 (dois) período diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração 04 (quatro) horas/aulas, destinado à:

- a) atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) atividades esportivas;
- e) projetos educativos de natureza diversas.

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Será de obrigatoriedade o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos. equinadas para pronorcionar a estimulação adequada à sua clientela.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

**Art. 6º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de janeiro de 2012.

  
**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE

  
**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 006/2012

Santa Fé do Sul, 23. de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa sempre atuante Casa de Leis, o incluso projeto que institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira” e dá outras providências.

Trata-se de uma necessidade sócio-educacional a implantação da EM “Profª Marina de Oliveira” em **período integral**. Está localizada em região carente e seus alunos realmente necessitam da complementação escolar e em outras áreas através de projetos educativos para a formação da sua personalidade total.

Além disso, os alunos terão atividades educativas no 2º (segundo) turno, afastando-se das oportunidades de más companhias e das influências negativas que encontram nas ruas.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

006/2012

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui a criação e o funcionamento da Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira” e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada e autorizada a funcionar a Escola Municipal de Período Integral “Profª. Marina de Oliveira”, situada à Avenida Navarro de Andrade, nº 49 – bairro Centro em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 9 (nove) horas/aulas, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e 10.172/2001, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

**Art. 2º** - A escola de período integral está organizada em 2 (dois) período diurnos, a saber:

I – Período Inicial: com duração de 05 (cinco) horas/aulas, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período Complementar: com duração 04 (quatro) horas/aulas, destinado à:

- a) atividades de apoio às tarefas escolares, com estudo dirigido; fixação de aprendizagem;
- b) sessões de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) atividades artísticas, em todas as suas modalidades, com especial relevo ao ensino da música;
- d) atividades esportivas;
- e) projetos educativos de natureza diversas.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Deverá a escola de período integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

**Art. 4º** - Será de obrigatoriedade o atendimento aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente nas classes comuns, no período inicial, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

**Art. 5º** - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral estará consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

**Art. 6º** - Fica o Sistema Municipal de Ensino autorizado a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 23 de janeiro de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

